



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2023

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, DE DOCUMENTO FÍSICO REPRESENTATIVO DE ATO EMANADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM MEIO DIGITAL, ACESSÍVEL POR CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL (QR CODE) OU PLAQUETA NFC (NEAR FIELD COMMUNICATION) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica permitido ao fornecedor, no âmbito do Município da Serra, o arquivamento de documento físico representativo de ato emanado pela Administração Pública em meio digital, acessível por código de barras bidimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication), dispensando-se qualquer outra forma de divulgação.

Parágrafo único. O fornecedor deverá afixar em local de fácil visualização pelo consumidor cartaz, encarte, painel ou qualquer outra forma de divulgação do meio digital utilizado para acesso aos documentos arquivados.

Art. 2º Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem seguir as seguintes diretrizes:

- I - a integridade do documento digitalizado;
- II - a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;
- III - o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado.

Art. 3º É do fornecedor a responsabilidade perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização dos documentos previstos nesta lei e pela correspondência entre as informações digitalizadas e o documento físico.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos emanados pela Administração Pública sujeito à digitalização o alvará, a concessão, a inscrição, a permissão, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e demais atos sob qualquer denominação, como condição para o exercício da atividade industrial, comercial ou serviço, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado.



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 5º Na hipótese de o Poder Público Municipal ou o consumidor não dispuserem de equipamento para acesso aos documentos arquivados digitalmente, mediante código de barras bidimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication), o fornecedor deverá disponibilizá-lo

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 24 de março de 2023

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

A matéria veiculada nesta proposta de Lei converge com a garantia constitucional, segundo a qual, nos termos do seu art. 255, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Certo disso, convém consignar que a conformidade deste Projeto de Lei com o meio ambiente ecologicamente equilibrado decorre do fato de que as milhares de atividades industriais, comerciais e de serviços exercidas no Município da Serra consomem, todos os anos, milhares de papéis na impressão da documentação exigida por Lei a ser afixada nas respectivas sedes, além de grande quantidade de tinta para sua impressão.

Nesse sentido, conforme divulgado pelo Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Espírito Santo no ano de 2020, em um período de 2 (dois) anos o brasileiro “consume”, em média, uma árvore apenas utilizando papel sulfite; que a produção de 10.000 (dez mil) folhas e papel A4 consome um tronco da árvore de eucalipto; que, em que pese uma árvore possa parecer pouco, de acordo com o Instituto Akatu, para produzir 1 (um) quilo de papel gasta-se 540 litros de água; que na cadeia de produção de papel, além da aplicação de recursos naturais como a água, requer-se o consumo de energia e o uso de produtos químicos, com as consequências negativas daí advindas. Isso posto, referida Justiça especializada finda por incentivar a adoção de ações econômicas e racionais para minimizar os impactos nocivos ao meio ambiente, dentre eles, a substituição do uso de documentos impressos por documentos digitais.

Há que se evidenciar também que este Projeto de Lei, e as ações do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Espírito Santo, harmoniza-se com a Lei nacional nº. 13.874/2019, a partir da qual toda pessoa, natural ou jurídica, passou a ter o direito essencial de “arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equipará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público” (art. 3º, X), visando o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 24 de março de 2023

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

